

ATA CPA 24/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 28/06/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Ana Raquel Santos Valerio/SMADS; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras; Lenita Secco Brandão/CREA-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

FALTAS JUSTIFICADAS: Marcelo Panico/Fundação Dorina; Maria Cecília Cominato/SMS; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA.

CONVIDADOS: Patrick Greco Gasull/SMS; Rogério Romeiro/Arquiteto.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6018.2023/0048359-0 – Locação de imóvel

Apresentado o expediente, com explicação do projeto pelo convidado de SMS e considerando:

1. Que Almojarifado no Pavimento Térreo é local de trabalho, em que haverá armazenamento de insumos;
2. Que o Pavimento Superior será utilizado para armazenamento de inservíveis;

O Colegiado deliberou:

1. Que o Pavimento Térreo também tenha entrada acessível pela Rua Jarauara;
2. Que o Pavimento Térreo tenha sanitário acessível;
3. Que seja providenciada rota acessível entre o Subsolo e o Pavimento Térreo, podendo ser através de plataforma elevatória enclausurada (desnível de 3,20m);
4. Que o Pavimento Superior, encartado em doc. SEI 085108741, está dispensado de acessibilidade.

Esses e demais comentários estão disponíveis nas plantas comentadas, encartadas em doc. SEI 085802363, 085802441 e 085802500.

A Comissão ainda citou que o proprietário deve obter documentação específica por se tratar de imóvel particular.

O projeto deve retornar à CPA para futura deliberação.

SEI 6065.2023/0000328-5 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica- Condomínio Edifício Maison de La Concorde

Em atenção exclusiva ao solicitado no Ofício nº 473/2023 pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área das Pessoas com Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo, constante no doc. SEI 083887161, caso aplicável, o Colegiado observou para fins de acessibilidade:

O estabelecido nas alíneas “g” e “h” do inciso I do Art. 4º do Decreto nº 59.671, de 7 de agosto de 2020, sobre as características das faixas livres:

“g) ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

h) corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da largura total da calçada, quando esta tiver mais de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura”;

E, ainda, referente ao mesmo decreto, salientou o disposto no inciso II do Art. 24:

“Art. 24. Nos casos em que a largura total da calçada não possibilitar a implantação da faixa livre mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), e não for possível a sua ampliação, poderá ser dispensado o atendimento às condições definidas neste decreto, sendo admitidas, conforme o seu Anexo VI, as seguintes situações atípicas:

[...]

II - onde houver a necessidade de transposição de obstáculos isolados com extensão máxima de 40cm (quarenta centímetros), tais como postes ou árvores, deverá ser respeitada a largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) para a faixa livre, junto a essas interferências”.

Neste contexto, para o caso específico, a Comissão indicou a alínea “a” do item 6.11.1 da Norma ABNT NBR 9050:2020, o qual estabelece: *“Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme 6.12.6. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são: a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m”.*

Ressaltou também o Art. 25 do decreto mencionado, o qual observa que *“Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados neste decreto, normas técnicas e legislação específica, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar a Subprefeitura, instruindo a consulta com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes”.*

O Colegiado, na visualização da imagem constante no SEI supracitado, evidenciou que:

1. O revestimento do piso da faixa livre encontra-se inadequado, o mesmo deverá atender às seguintes características: ter superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição (item 6.3.2 da Norma ABNT NBR 9050:2020 e alínea “a” do inciso I do Art. 4º do Decreto nº 59.671/2020);
2. A lixeira está irregular (item 8.6 da Norma ABNT NBR 9050:2020 e inciso II do Art. 4º do Decreto nº 59.671/2020);
3. A mureta não pode interferir na faixa livre (item 8.8 da Norma ABNT NBR 9050:2020 e alínea “d” do inciso I do Art. 4º do Decreto nº 59.671/2020).

Diante de todo exposto, a acessibilidade da calçada deverá ser garantida, reiterando que esta Comissão não autoriza a remoção da árvore, uma vez que não está entre suas competências, dependendo de análise por órgão específico.

SEI 6067.2023/0008772-2 - Ouvidoria do Ministério Público - Pico do Jaraguá

Apresentado o expediente, o Colegiado corrobora com as informações da equipe técnica de CADU, encartada em SEI 084400707.

SEI 6065.2023/0000234-3 - Condomínio Santana Del Fiori

O Colegiado tomou ciência dos documentos e deliberou:

1. De que se faz necessário notificar o local quanto às necessidades de adequação das calçadas de seu perímetro, garantindo “faixa livre” conforme prevê o Decreto Municipal 59.671/2020;
2. Que a Subprefeitura em conjunto com CET avaliem e executem rebaixamentos de calçada nas travessias que ora se encontram sem;
3. Também, pela continuidade das ações fiscais cabíveis.

Aviso - Reunião Extraordinária

Relembrado ao Colegiado sobre a Reunião Extraordinária no dia 30/06/2023 – Visita à Casa Cor 2023.

Rampas aeroporto de Congonhas – Email

Feita a leitura do email recebido por munícipe, a Comissão deliberou pelo encaminhamento do mesmo ao DTP e à CET solicitando esclarecimentos.

SEI 6056.2019/0016055-4 – Projeto Sua Rua - Acessibilidade Projeto de Obra Pública

Apresentado projeto e material complementar, o Colegiado manifestou-se:

1. Sinalização tátil e visual calçada Av. Paulista: considerada proposta de intervenção no piso, apontou-se necessidade de permanência da sinalização atualmente existente;
2. Revestimento de piso em pedra natural: calçadas em piso basalto com superfície plana retificada, assentado sobre contrapiso rígido e regular e rejuntado, ressaltado que deve ser efetuado tratamento para não provocar trepidação em equipamento com rodas;
3. Sinalização tátil e visual esculpida em peças de granito: ressaltado que sinalização tátil e visual aplicada no piso deve estar em conformidade aos itens 5.2 a 5.5 da ABNT NBR 16537;
4. Sinalização tátil e visual esculpida em peças de granito: ressaltado que sinalização tátil e visual aplicada no piso deve possuir contraste de luminância conforme item 5.6 da ABNT NBR 16537;
5. Sinalização tátil e visual: solicitada revisão da sinalização tátil e visual junto à travessia na confluência entre Rua São Carlos do Pinhal e Rua Itapeva (encontro de sinalização tátil direcional);
6. Botões semáforos: prever aplicação de sinalização tátil quando existir foco semafórico acionável por pedestre conforme item 7.8.3 da ABNT NBR 16537;
7. Grelhas captação águas pluviais: esclarecer atendimento ao item 6.3.5 da ABNT NBR 9050, em relação ao dimensionamento dos vãos;
8. Sinalização e configuração vagas reservadas estacionamento veículo pessoa com deficiência e pessoa idosa: observar atendimento às prescrições legais e normativas e esclarecer acesso à vaga reservada PCD (rebaixamento de calçada);
9. Quiosques: observar desenho universal para os equipamentos e que deve ser garantida acessibilidade para pessoas com deficiência na função de atendente;
10. Quiosques: balcão de atendimento acessível deve possuir altura normatizada para utilização de pessoa com deficiência em ambos os lados (interno e

externo);

11. Balizadores: entendeu-se insuficiência dos balizadores pretendidos, para informar com adequada percepção aos pedestres, a delimitação de áreas de circulação, incidindo nas condições de segurança às pessoas com deficiência;
12. Referência tátil e visual para orientação e deslocamento de pessoa com deficiência visual: consideradas particularidades do projeto, o Colegiado deliberou por prosseguir em próxima reunião a avaliação em conjunto com membros das entidades representativas das pessoas com deficiência visual.

Reunião encerrada.